



LEI Nº. 120/2019

Jornal Tribuna do Norte

Edição nº 8589 Pág: 28

24 SET. 2019

Súmula:- Garante prioridade de encaminhamento à vaga de emprego e de cursos profissionalizantes às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Apucarana, como especifica.

Autógrafo de Lei nº 127

Projeto de Lei nº 120

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante no Cadastro do SINE - Agência de Apucarana, e de cursos profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente, às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.
- Art. 2º** A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no art. 1º desta Lei, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
- I – cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
 - II – cópia autenticada do laudo do exame do corpo de delito;
 - III – cópia de alguma medida judicial de proteção;
 - IV – encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.
- Art. 3º** As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a empregar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei, deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação a integridade moral da vítima.
- Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 19 de setembro de 2019.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal